



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

## **MEMORANDO INTERNO**

**Data:** 08/01/2019

**Para:** SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**REF:** Abertura de processo de dispensa de licitação.

---

Solicito abertura de Processo Administrativo de dispensa de licitação para locação do imóvel situado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia, de propriedade da Mitra Arquidiocesana (Paroquia Santa Cruz São Geraldo) para funcionamento de uma Creche, tendo em vista que o local fica próximo a Escola Municipal Darci Ribeiro, bem como da Secretaria Municipal de Educação, facilitando a comunicação e o desenvolvimento do projeto político pedagógico desenvolvido pelo município.

Ademais, é de notório conhecimento que o prédio vem sendo utilizado para o mesmo fim, pela ASSOPOC, que deixou de usar o espaço por questões financeiras, portanto, possui a estrutura necessária para o desenvolvimento dos serviços.

As despesas correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
05.02.01.12.365.0401.2051.3.3.90.39.00.

O prazo de locação inicia-se com a assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2019, sendo o valor global de R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), estando incluídas as despesas com energia elétrica, IPTU e consumo de água.

Justifica-se a locação para viabilizar o atendimento das crianças de famílias de baixa renda, que necessitam de acompanhamento para os pais trabalharem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

Solicitando que sejam tomadas providências com a urgência que o caso comporta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

***Secretaria Municipal de Educação***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)  
**AUTORIZAÇÃO**

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente o Artigo 24 inciso X, sendo respeitados todos os princípios constitucionais, principalmente o do interesse público e da economicidade, **AUTORIZO** a abertura do procedimento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação de um imóvel situado na Praça Dom Silvério, para funcionamento de uma Creche.

Justifica-se esta locação em razão da não disponibilidade de imóvel público apropriado para este fim, assim como, estar o imóvel locado próximo a Secretaria Municipal de Educação, facilitando a comunicação e o desenvolvimento do projeto político pedagógico adotado pelo Município.

Crucilândia, 08 de janeiro de 2019.

**ILAERSON FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

### **MEMORANDO INTERNO**

**Data:** 08/01/2019.

**Para:** **Diretoria Municipal de Fazenda/Contabilidade**

**De:** Comissão Permanente de Licitação

**RE:** MANIFESTAÇÃO DE BLOQUEIOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

---

Solicito o bloqueio orçamentário, junto à Contabilidade, bem como a provisão financeira junto à Tesouraria, nas dotações e valores próprios para a abertura de Processo Administrativo Licitatório n. 01/2019, **Dispensa de Licitação n. 01/2019**, destinado ao repasse de valores para locação de imóvel objetivando o funcionamento da Creche, situado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia, sendo o valor global de R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), não estando incluídas as despesas com energia elétrica, IPTU e consumo de água.

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: ( ) sim                      ( ) não  _____	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: ( ) sim                      ( ) não  _____
Assinatura	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

## **Justificativa de Dispensa de Licitação**

ASSUNTO: Dispensa de licitação

OBJETO: Locação de Imóvel

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação da Diretoria supracitada e autorização da Prefeita Municipal, analisou a necessidade e interesse social de locar o imóvel localizado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia, de propriedade da Mitra Arquidiocesana para funcionamento de uma Creche.

O prazo de locação inicia-se com a assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2019, no valor global de R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais) e R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, estando incluídas as despesas com energia elétrica, IPTU e consumo de água que deverão ser pagas por esta administração.

*1. Justificativa: Art. 24, I - Lei 8.666/93 e suas alterações.*

“ ...

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

... ”

A dispensa se dá com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, haja vista que o imóvel encontra-se em condições e em local ideal para funcionamento da Creche.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

Solicitando que sejam tomadas providências com a urgência que o caso comporta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Crucilândia, 08 de janeiro de 2019.

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)  
**PARECER JURÍDICO**

## **APRESENTAÇÃO**

Foi-me apresentada para emissão de Parecer Jurídico, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, aberto com vistas à celebração de contrato de locação de imóvel, situado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia, de propriedade da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte/Paroquia Santa Cruz e São Geraldo, para funcionamento da Creche.

O prazo de locação inicia-se com a assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2019, no valor global de R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), sendo o valor mensal equivalente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), estando incluídas as despesas com energia elétrica, água e IPTU e quaisquer outras despesas que recaiam sobre o imóvel locado, que serão pagas pela contratante.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

De saber que as contratações efetuadas pela Administração Pública deve ser precedida de licitação.

Nesse caso, porém, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação em função do inciso abaixo transcrito:

**“Art. 24 - É dispensável a licitação:**

...

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

...” (sem negrito no original).

Portanto, a Lei 8.666/93, admite, pois, a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, quando se tratar de locação de imóvel destinado à instalação ou funcionamento de serviços ou órgãos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

Assim é o entendimento dos nossos tribunais, conforme julgados abaixo transcritos:

*TCDF: "... no caso de locação de imóvel destinado ao uso de órgão público, é cabível a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93". (TCDF: Processo nº 5515/94 decisão nº 1246/95).*

*TJMG decidiu "... a teor do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia". (TJMG AC nº 235.372-0/00. DOE 05 abr. 2002).*

Para o renomado doutrinador Sr. Marçal Justen Filho, "a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares" (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 7ª Edição, São Paulo, 2000, Dialética, p.252).

Desse modo, tendo a Administração demonstrado que o imóvel possui localização ideal para o funcionamento da Creche, pois encontra-se ao lado do prédio onde funciona o Secretaria Municipal de Educação, o que facilita os trabalhos, assim como, possuir o imóvel tamanho e divisões apropriadas para a demanda dos serviços prestados pela Secretaria de Educação e ser o valor da locação compatível ao valor de mercado, em respeito ao princípio da economicidade.

Desse modo, a Administração, por todas as razões descritas, pode contratar diretamente com particulares para adquirir ou locar imóveis, com ressalva de que o faça para o atendimento de suas finalidades precípuas. A contratação direta, todavia, também se submete a determinadas formalidades, observado o regramento constante do art. 26, *in verbis*:

**"Art. 26** - As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

*imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.*

**Parágrafo único.** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa quanto ao preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisas aos quais os bens serão alocados”.*

De se ver que a contratação será formalizada em processo de dispensa de licitação, no que andou bem a Comissão do Município de Crucilândia ao tomar tal providência. Demais disso, foi justificado a contento a escolha do locador e os motivos pelos quais optou-se pelo imóvel objeto do contrato.

## **CONCLUSÃO**

Á vista do exposto, mesmo dispensada a ratificação e a publicação a teor do art. 26 da Lei de Licitações, mas considerando que a Comissão optou por formalizar o processo, sejam tomadas as seguintes providências: I - remetam-se os autos à autoridade superior para que o ratifique; II - publique-se o extrato do contrato da Dispensa no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Este é o meu entendimento.

Crucilândia, 10 de janeiro de 2019.

Darleyn Alves de Sousa  
Procuradora do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

## **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o presente processo administrativo, dispensa, com base nas Justificativas da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico ora atestado, e conforme norma permissiva constante do art 24, inc. X da Lei 8.666/93, determinando a locação do imóvel situado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia, para funcionamento da Creche.

Crucilândia, 10 de janeiro de 2019.

***Ilaerson Ferreira de Souza***

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Município de Crucilândia/MG através do Processo Administrativo n. 01/2019, Dispensa de Licitação n. 01/2019, atendeu às formalidades legais, conforme o Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual o **RATIFICO**, para todos os fins de direito, referente contrato de locação do imóvel situado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia, para funcionamento da creche.

***Ilaerson Ferreira de Souza***  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

## **CONTRATO Nº 02/2019**

Contrato que entre si celebram de um lado, como **locatário**,  
**o Município de Crucilândia** e de outro, como **locador**, a  
**Mitra Arquidiocesana/Paroquia Santa Cruz e São**  
**Geraldo**, de acordo com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

#### **1.1 - DO CONTRATANTE**

1.1.1 - **MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.007/0001-29, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº67, Centro, Crucilândia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ilerson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Crucilândia.

#### **1.2 - DA CONTRATADA**

1.2.1 – **Mitra Arquidiocesana/Paroquia Santa Cruz e São Geraldo** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 17.505.249/0178-01, com sede na Avenida Brasil, nº2079, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Padre Ivan Eustáquio de Souza.

#### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo n. 01/2019, Dispensa de Licitação n. 01/2019, por tratar-se de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Creche, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, assim como, ser o preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

compatível ao valor do mercado, locação esta fundamentada no art. 24 Inc. X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **2.1 - DO OBJETO**

2.1.1 - Constitui objeto do presente contrato, locação de imóvel, situado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia.

### **2.2 - DA FINALIDADE:**

2.2.1 - O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento de uma creche.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE.**

### **3.1- DO PRAZO**

3.1.1 - O presente contrato inicia-se com sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2019, data esta em que cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso, ficando o locatário obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este contrato, sob pena de incorrer na multa contratada no presente, bem como se sujeitar ao disposto no art. 1196 do Código Civil Brasileiro.

### **3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$11.976,00 (onze mil novecentos e setenta e seis reais), sendo o valor mensal equivalente a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) por mês.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil após a assinatura do presente contrato.

### **3.4 – DO REAJUSTE**

3.4.1 - Este contrato será reajustado conforme índices estipulados pelo Governo.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante desta licitação, correrá por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n.º 05.02.01.12.365.0401.2051.3.3.90.39.00.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO LOCATÁRIO**

### **5.1 – DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1.1 - Repassar o pagamento de acordo com as condições firmadas no contrato.

5.1.2 - Manter em perfeito estado de conservação e asseio as instalações, sendo que o locatário deverá comunicar ao locador, por escrito, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados nas estruturas, instalações, peças ou aparelhos, que compõem a unidade locada sob pena de, assim não procedendo, não poder alegar, finda a locação, que tais defeitos já existiam.

5.1.3 - Pedir consentimento ao locador, sempre que se fizer necessário realizar quaisquer tipo de reformas, obrigando-se a somente fazê-la após permissão por escrito do locador, exceto aquelas que importem na segurança do imóvel. Finda ou rescindida a locação não há direito a retenção ou indenização a ser reclamada ao locatário.

### **5.2 - DAS PROIBIÇÕES**

5.2.1 - O locatário não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte sem o consentimento prévio do locador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

5.2.2 - Fica expressamente vetado ao locatário utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, sob pena de rescisão do presente contrato.

5.2.3 - Executar qualquer tipo de obra que venha a atingir a estrutura fundamental do prédio.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

6.1 – Realizar vistoria do imóvel, juntamente com servidor designado, e poderá, vistoriar o imóvel para verificação de seu estado de conservação, até sua efetiva desocupação, o que será mediante aviso prévio de no mínimo 24 horas de antecedência da data escolhida para vistoriar. .

## **CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 - Compete à Diretoria Municipal de Administração zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente desde que a parte interessada notifique, por escrito, a outra, com antecedência prévia de sessenta (60) dias.

8.2 – O locatário poderá rescindir o contrato em caso de incêndio, inundação ou qualquer fato de força maior que impeça o uso normal do imóvel independentemente de interpelação judicial ou aviso extrajudicial.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, inclusive pela rescisão deste contrato, antes que finde o prazo de vigência, caso não haja acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA X - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Bonfim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes em duas (2) vias de igual teor e forma com um só efeito, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Crucilândia, 10 de janeiro de 2019.

***Ilaerson Ferreira de Souza***

Prefeito Municipal

***Mitra Arquidiocesana/Paroquia Santa Cruz e São Geraldo***

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

***ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO***

**DATA:** 08/01/2019  
**PARA:** GABINETE PREFEITO  
**CC:** ILAERSON FERREIRA DE SOUZA  
**DE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
**RE:** ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

---

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo de dispensa de licitação objetivando para locação do imóvel situado na Praça Dom Silvério, Centro, Crucilândia, para funcionamento de uma creche, tendo em vista que o local fica do lado da Secretaria Municipal de Educação, facilitando a comunicação de desenvolvimento do projeto político pedagógico idealizado pelo município, de conformidade com o memorando de requisição oriundo da Secretaria Municipal de Educação, solicito de Vossa Senhoria autorize a abertura do certame nos moldes da legislação aplicada ao caso, qual seja, a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como, Lei 11.107/2005, especificamente em seus artigos 2º, § 1º, III, cujas condições enquadram-se na dispensa de licitação.

Departamento de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120*  
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA  
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG  
E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)

## **AUTUAÇÃO**

Aos oito dias de janeiro de dois mil e dezenove, às 9h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia, autuo os documentos referentes ao processo licitatório n.º 01/2019, Dispensa n.º 01/2019, que adiante segue, devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Johnny Carlos da Fonseca Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, subscrevo.

Crucilândia, 08 de janeiro de 2019.

Johnny Carlos da Fonseca Campos  
Presidente Comissão de Licitação